CONTRATO Nº 039/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **A M AS DISTRIBUIDORA E VARIEDADES**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: : O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sra. Yllane Marcelle Almeida Moura, portadora do CPF nº 065.029.933-70, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: A M AS DISTRIBUIDORA E VARIEDADES, inscrita no CNPJ nº 57.752.432/0001-52, sediada na Avenida José Rodrigues Coelho, nº 30, B - Centro, na cidade de Socorro do Piauí – PI, CEP: 64.720-000, neste ato representado por sua representante legal, a Srª. Amanda Moura Sa, portador do CPF nº 033.027.813-42, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 005/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material de expediente, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1032/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº**

010/2025/PMSP, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ R$ 56.984,70 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos),** valor referente ao Lote IV, de acordo com a demanda da Secretaria, de forma parcelada e respeitando os lotes e especificações abaixo:

LOTE IV: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	UND	30	R$ 9,53	R$ 285,75
2.	APONTADOR S/ DEPOSITO	UND	80	R$ 1,07	R$ 85,80
3.	BASTAO DE COLA QUENTE FINO	UND	150	R$ 0,99	R$ 148,50
4.	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	CX	30	R$ 23,03	R$ 690,75
5.	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	UND	20	R$ 9,60	R$ 192,00
6.	CANETA CX C/ 50	CX	60	R$ 44,05	R$ 2.642,85
7.	CARBONO 1 FACE CX C/100	CX	50	R$ 29,55	R$ 1.477,50
8.	CARBONO 2 FACE CX C/100	CX	30	R$ 43,50	R$ 1.305,00
9.	CARTOLINA COMUM	UND	500	R$ 1,04	R$ 521,25
10.	CLASSIFICADOR COMERCIAL,	UND	1000	R$ 3,85	R$ 3.847,50
11.	CLIPS 2/0, CX C/100	CX	100	R$ 4,07	R$ 406,50
12.	CLIPS 4/0, CX C/50	CX	100	R$ 3,49	R$ 348,75
13.	CLIPS 3/0, CX C/50	CX	100	R$ 3,50	R$ 350,25
14.	COLA BRANCA 1000gr	UND	50	R$ 14,07	R$ 703,50
15.	COLA BRANCA 90gr	UNID	50	R$ 2,48	R$ 123,75
16.	COLECIONADOR POLIONDA	UND	300	R$ 2,33	R$ 697,50
17.	COLECIONADOR PAPEL	UND	300	R$ 3,75	R$ 1.125,00
18.	CORRETIVO A BASE D' AGUA 18ML	UND	100	R$ 2,80	R$ 279,75
19.	ELASTICO AMARELO 100gr.	PCT	50	R$ 5,63	R$ 281,25
20.	ENVELOPE GRANDE, TMG OFICIO	UNID	1000	R$ 0,60	R$ 600,00

	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA DE 9MM, RETRÁTIL C/ TRAVA.	UND	50	R$ 10,45	R$ 522,38
22.	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA,	UNID	100	R$ 3,89	R$ 388,50
23.	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 45MM X 45M, TRANSPARENTE, ROLO.	UND	100	R$ 4,55	R$ 454,50
24.	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	UND	100	R$ 9,88	R$ 987,75
25.	FITA GOMADA, 45MM X 10M,	UNID	100	R$ 8,53	R$ 852,75
26.	GRAMPEADOR, DE MESA, CAPACIDADE ATE 25 FLS.	UND	30	R$ 6,36	R$ 190,80
27.	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADE.	CX	50	R$ 9,27	R$ 463,50
28.	LAPIS COMUM Nº 02, CX C/ 144	CX	150	R$ 43,88	R$ 6.581,25
29.	LIVRO ATA, C\ 50 FLS, 297MM X 210MM.	UND	20	R$ 17,71	R$ 354,15
30.	LIVRO PROTOCOLO, C\ 100 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	UND	20	R$ 12,22	R$ 244,35
31.	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	UNID.	60	R$ 2,00	R$ 120,15
32.	PAPEL A4, RESMA C/500 FLS	RESMA	500	R$ 21,62	R$ 10.807,50
33.	PAPEL CARTÃO, 180gr	UNID	500	R$ 1,08	R$ 540,00
34.	PAPEL OFICIO, RESMA C/ 500 FOLHAS,	RESMA	300	R$ 21,64	R$ 6.491,25
35.	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	UNID	200	R$ 22,75	R$ 4.549,50
36.	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	UNID	200	R$ 12,05	R$ 2.409,00
37.	PASTA PLÁSTICO CORRUGADO, INCOLOR, FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	UNID	200	R$ 5,36	R$ 1.072,50
38.	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELASTICO,	UNID	350	R$ 1,99	R$ 695,63
39.	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE P/ 20 FLS	UNID.	30	R$ 31,60	R$ 947,93
40.	PILOTOS (PINCEL DE PELO)	UNID	50	R$ 2,12	R$ 105,75
41.	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS,	UNID	100	R$ 5,04	R$ 504,00
42.	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	UND	20	R$ 9,94	R$ 198,75
43.	REGUA 30 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	80	R$ 4,18	R$ 334,20
44.	REGUA 50 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	80	R$ 3,20	R$ 255,60
45.	TESOURA GRANDE, 18CM	UNID	25	R$ 28,01	R$ 700,13
46.	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	UNID	20	R$ 4,99	R$ 99,75
VALOR TOTAL DO LOTE II: R$ 56.984,70					

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do (s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos produtos licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver necessidade, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão aos regramentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO: DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0041.2039.0000;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 500 DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0269.2048.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 500 SAÚDE: DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: COORD. GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0210.2062.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 500 DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0210.2046.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 600; DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0210.2131.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 621 ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0172.2047.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 660 DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0172.2047.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 500 FUNDEB: DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0269.2076.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 540 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DAS CRIAÇAS E ADOLESCENTES; DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0166.2054.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 500

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço (s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A PMSP após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 07 de março de 2025.

Yllane Marcelle Almeida Moura

_____

Yllane Marcelle Almeida Moura
Secretária Municipal de Assistência Social/PMSP CONTRATANTE

Amanda Moura Só

A M AS DISTRIBUIDORA E VARIEDADES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____